



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201961000972

Dados do Processo:

Número Único 0000948-78.2019.8.25.0009	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Boquim	Segredo N (Não)
Distribuição 10/04/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/04/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MARCIA SANTOS COSTAS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149/SE
Requerente	MATHIAS SANTOS COSTA	Representante(s) da Parte: Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149/SE
Requerente	MERCIA SANTOS COSTA	Representante(s) da Parte: Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149/SE
Requerente	ROBSON ANDRADE COSTA	Representante(s) da Parte: Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149/SE
Requerente	TAMIRES SANTA COSTA	Representante(s) da Parte: Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE
Interessado	DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA	

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/02/2023 09:24:33	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/02/2023 09:23:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
08/02/2023 06:03:58	Juntada	Alvará Judicial nº 202361000133 expedido dia 07/02/2023 às 20:20:00 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MERCIA SANTOS COSTA e/ou MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
07/02/2023 20:20:00	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202361000133 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MERCIA SANTOS COSTA e/ou MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/02/2023 09:30:02	Certidão	Alvará enviado para conferência.	Secretaria	Não
04/02/2023 05:16:25	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Trata-se de processo em que o demandado cumpriu a obrigação de pagar, conforme depósito judicial efetuado em 28/11/2022, requerendo, dessa forma, pela extinção do feito. Sendo assim, expeça-se alvará com a finalidade crédito em conta" para "resgate do valor total" disponível na conta judicial vinculada ao presente feito. (Dados bancários informados à p. 284).Após o cumprimento, arquive-se. 	Secretaria	06/02/2023
30/01/2023 11:05:18	Conclusão	{Conclusão} EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.	Juiz	Não
30/01/2023 10:56:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
29/01/2023 17:09:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/01/2023 14:23:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ad cautelam, intime-se a parte autora para informar os dados completos da conta bancária indicada na petição retro, especialmente o titular e o correspondente número do titular da conta bancária no cadastro de pessoa física. Cumpra-se. 	Secretaria	27/01/2023
25/01/2023 12:16:38	Conclusão	{Conclusão} em face do pedido do requerente	Juiz	Não
24/01/2023 17:31:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
23/01/2023 09:50:53	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
23/01/2023 09:50:41	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob nº do processo 202100812792. {Movimento gerado pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
30/11/2022 09:03:49	Juntada	Depósito Judicial nº 221116051301924 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 29/11/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/05/2021 12:09:31	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 04/05/2021, tombado sob nr. 202100812792 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/05/2021 12:06:39	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20210504120602724 no dia 04/05/2021 às 12:06.	Distribuição do 2º grau	Não
02/05/2021 13:02:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
19/04/2021 13:08:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório}	Secretaria	20/04/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/04/2021 10:17:35	Juntada	Intimar os recorridos para, querendo, responder à apelação, em quinze dias. {Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/04/2021 10:59:56	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Isto posto, rejeito a preliminar argüida na defesa e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por conseguinte, condeno a reclamada SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT ao pagamento em favor dos reclamantes MERCIA SANTOS COSTA, MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTAS, ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA da importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) atualizada monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso, (data do sinistro) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC, c/c art. 161, §1º, CTN) a partir da citação. Custas e honorários advocatícios pela parte acionada, estes no importe de 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Superadas as determinações acima, observe-se o cartório que, quando da distribuição do cumprimento de sentença, por se tratar de mera fase processual, os atos abaixo deverão ser determinados via ato ordinatório, prescindindo nova conclusão, esta realizada apenas no caso do item "3": 1- Intimar o (a) Executado(a) para pagar o valor da dívida exequenda, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no §1º do art.523 do CPC, advertindo-o(a) de que, transcorrido tal prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para, independente de penhora ou nova intimação, apresentar, querendo, impugnação. 2- No caso de impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte impugnada para manifestação, em igual prazo. 3- Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento e sem apresentação de impugnação, bem como no caso de apresentação desta e cumprido prazo do item "2", volvam-se conclusos. P.R.I. Boquim, 24 de março de 2021.	Secretaria	07/04/2021
02/02/2021 11:24:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/01/2021 17:01:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/01/2021 21:32:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
13/01/2021 12:52:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Diante do levantamento de questões preliminares pelo requerido em sua contestação, passo a analisa-las e promover o saneamento e organização do feito nos termos do art.357 do NCPC, com o fito de evitar alegações futuras de nulidades. FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS Afirma a parte ré que não consta nos autos instrumento de mandado outorgado ao advogado da parte Autora MATHIAS SANTOS COSTA, haja vista que o mesmo já completou a maioridade, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC. O referido documento fora acostado a fl. 143, regularizando assim a capacidade postulatória da parte autora. DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA O referido pedido se mostra desnecessário e protelatório, uma vez que tratam-se apenas de provas de direito a serem produzidas documentalmente. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICÍARIOS Os herdeiros do falecido, que fora vítima de acidente automobilístico, são credores solidários que podem, conjunta ou isoladamente, buscar o recebimento integral do seguro obrigatório DPVAT , cabendo a quem receber a sua totalidade, no entanto, responder, futuramente, pela eventual quota parte do credor faltante. Sendo assim, não se faz necessária a comprovação de que os autores são	Secretaria	14/01/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>únicos beneficiários do seguro. Nestes termos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. HERDEIROS. CREDORES SOLIDÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Os herdeiros do falecido vítima de acidente automobilístico são credores solidários que podem, conjunta ou isoladamente, buscar o recebimento integral do seguro obrigatório DPVAT, cabendo a quem receber a sua totalidade, no entanto, responder, futuramente, pela eventual quota parte do credor faltante. Precedentes desta Corte. II Quanto à pretensão de que a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da demanda e não a partir da data do sinistro, considero que o STJ e este Sodalício já pacificaram o entendimento de que, nos casos de pagamento de indenização do seguro DPVAT, a incidência começa a partir da data do evento danoso, nos termos do enunciado da Súmula nº 580 do STJ, e não a partir do ajuizamento da demanda. III Recurso conhecido e desprovido. (TJ-ES - APL: 00129332220138080011, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 23/04/2018, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/05/2018) INCLUSÃO DE DOIS FILHOS DO DE CUJUS NO POLO ATIVO MERCIA SANTOS COSTA, MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTA solicitaram as fls. 196/199 a inclusão de ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA, todos filhos do suposto segurado do DPVAT. Inicialmente entendo cabível a retificação do pólo ativo, mesmo que após a citação e a contestação. O art. 329, II, CPC, dispõe que: Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; I - até o saneamento do pro</p>		
10/11/2020 12:03:56	Conclusão	{Conclusão} com manifestação das partes	Juiz	Não
09/11/2020 10:59:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/10/2020 11:17:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
14/10/2020 13:33:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar os interessados para, querendo, manifestar-se sobre a resposta do INSS, em quinze dias.	Secretaria	15/10/2020
14/10/2020 13:30:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta INSS Juntada de Ofício	Secretaria	Não
05/10/2020 12:25:08	Certidão	Email reiterado.	Secretaria	Não
24/08/2020 14:07:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202061004501, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Ausente - Devolvido ao Remetente {Destinatário(a): INSS DIRETOR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/08/2020 08:47:11	Certidão	Certifico que reencaminhei o ofício por email.	Secretaria	Não
13/08/2020 12:35:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Devolução do mandado. Motivo: local fechado.	Secretaria	Não
22/07/2020 12:11:36	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202061004501 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): INSS DIRETOR} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/07/2020 09:18:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ofício expedido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/07/2020 09:04:14	Certidão	Certifico que cadastrei os dois interessados indicados na petição retro.	Secretaria	Não
15/07/2020 17:43:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
09/07/2020 19:49:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje, Intime-se a parte autora para, em até 15 (quinze) dias, proceder com a correta solicitação de retificação do polo ativo da demanda, qualificando devidamente todos os sujeitos que serão incluídos no presente feito. Ato contínuo, oficie-se o INSS para informar a este juízo acerca da existência de requerimento administrativo de pensão por morte por companheira e, em caso positivo, em qual situação o procedimento encontra-se. Aguardem-se 20 (vinte) dias. Tudo cumprido e certificado, conclua-se. Boquim, 02 de julho de 2020.	Secretaria	10/07/2020
29/05/2020 15:11:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Juiz	Não
29/05/2020 13:35:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/05/2020 22:02:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/05/2020 13:11:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar decurso de prazo.	Secretaria	Não
07/05/2020 09:22:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora (fl. 170/179), intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os mesmos, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	08/05/2020
17/04/2020 07:49:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/04/2020 12:36:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
09/04/2020 17:13:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/04/2020 09:11:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar decurso de prazo.	Secretaria	Não
03/04/2020 20:19:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje, Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem acerca da necessidade de produção de outras provas além das já produzidas. Acaso não tenham interesse em nenhum outro meio de prova a acrescentar ao feito, deverão apresentar suas alegações finais no mesmo prazo. Também, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor regularizar a representação do requerente MATHIAS SANTOS COSTA, uma vez que o mesmo já atingiu a maioridade. Cumpra-se, após, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	06/04/2020
21/02/2020 13:05:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/02/2020 13:05:22	Certidão	Certifico que desentranhei a réplica e documentos probatórios, tendo deixado somente as procurações e documentos pessoais.	Secretaria	Não
21/02/2020 13:04:02	Desentranhamento	O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DAMINANA - replica.pdf, inss dependentes habilitados.pdf, inicial de pensão por morte.pdf, CARTA PRECATORIA.pdf foi(ram)	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		desentranhado(s) do movimento no dia 21/02/2020. MOTIVO: despacho		
21/02/2020 13:00:55	Certidão	Certifico que, conforme certidão de 02/12/2019, a réplica é intempestiva.	Secretaria	Não
19/02/2020 11:18:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Proceda a secretaria a certificação acerca da réplica e documentos acostados às fls. Retro, em sendo intempestivos, proceda a extração dos mesmos do processo. Após, volvam conclusos.	Secretaria	20/02/2020
03/12/2019 23:35:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contesteção realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149} O(s) arquivo(s) AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DAMINANA - replica.pdf, inss dependentes habilitados.pdf, inicial de pensão por morte.pdf, CARTA PRECATORIA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 21/02/2020.	Juiz	Não
02/12/2019 10:25:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2019 10:25:27	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu in albis o prazo para apresentação de réplica.	Secretaria	Não
11/11/2019 14:10:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961008512, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/11/2019 14:36:19	Audiência	{Audiência} anexo. Termo de Audiência...	Secretaria	06/11/2019
04/11/2019 12:01:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/10/2019 10:14:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA	Secretaria	Não
31/10/2019 10:04:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191030145603847 às 14:56 em 30/10/2019.	Secretaria	Não
08/10/2019 10:48:30	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201961008512 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/10/2019 09:25:28	Certidão	Certifico que expedi mandado de citação/intimação para o requerido. Certifico ainda, que as partes requerentes estão representadas por advogado, portanto, consideram-se intimadas da audiência via Diário da Justiça.	Secretaria	Não
07/10/2019 15:16:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.	Secretaria	08/10/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.		
27/08/2019 08:34:03	Conclusão	{Conclusão} Face à juntada de 22/07/2019 11:21:46 e petição retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
26/08/2019 16:15:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}	Secretaria	Não
22/07/2019 11:21:46	Juntada	{Juntada >> Documento} E-mail e Cópia do Inquérito Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
27/06/2019 12:25:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a resposta aos Ofícios nº 201961003539 e 201961003541.	Secretaria	Não
21/05/2019 15:09:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961003539, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/05/2019 11:54:18	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201961003541 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Fórum da Comarca de São Manuel} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/05/2019 11:54:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201961003539 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/04/2019 11:25:37	Certidão	Certifico que confeccionei Ofícios nº 201961003539 e 201961003541. Aguardando assinatura.	Secretaria	Não
28/04/2019 19:50:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50. I– Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido. II– Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum processo criminal referente ao acidente. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido. III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas. Após volvam conclusos.	Secretaria	29/04/2019
11/04/2019 12:41:02	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSÃO	Juiz	Não
10/04/2019 18:33:50	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961000972, referente ao protocolo nº 20190410183305623, do dia 10/04/2019, às 18h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	11/04/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)